

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 18 de Novembro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:091

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 8:500.000\$, destinado à aquisição de materiais para a Casa da Moeda, devendo a mesma importância ser adicionada à da verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 368.º, capítulo 19.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 1:000.000\$ na verba do n.º 1) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Art. 3.º É adicionada a importância de 7:500.000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 252.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 4.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, sem dependência de quaisquer formalidades, as despesas a que se refere o artigo 1.º dêste decreto.

Art. 5.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1939.— *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:092

Com fundamento nas disposições da alínea g) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da

quantia de 895.428\$30, a qual reforça a verba do n.º 1) «Diversos encargos respeitantes a anos económicos finidos» do artigo 668.º, capítulo 24.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1939, sendo a mesma importância destinada ao pagamento de diversas despesas respeitantes a 1938 e a anos económicos anteriores.

Art. 2.º O refôrço autorizado pelo artigo 1.º dêste decreto é compensado com a importância de 895.428\$30, soma de quantias não aplicadas e que foram recebidas por conselhos administrativos dependentes do Ministério da Guerra em conta de verbas inscritas no orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1938, parte das quais já foram repostas nos cofres do Tesouro, por meio de guias processadas pela 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, e as restantes vão ser entregues pela mesma forma. A referida importância reforça a verba do artigo 193.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º, do orçamento das receitas do Estado para 1939.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1939.— *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 15 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 55.000\$ da alínea e) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 70.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Novembro de 1939.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 30:093

Atendendo ao que solicitaram os governadores das colónias de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe, os governadores gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia e o governador da colónia de Macau, a fim de ocorrerem nas mesmas colónias, por meio de créditos especiais, a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesa e ainda quanto à utilização de disponibilidades para servirem de contrapartida à abertura de créditos extraordinários;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 134.072\$04, com contrapartida no excesso da cobrança da receita sobre a previsão orçamental do ano económico de 1938, destinado a pagar à colónia de Angola as despesas com a alimentação dos condenados daquela colónia que em Angola se encontram;

b) Um de 300.000\$, com contrapartida nos saldos dos exercícios findos, destinado a subsidiar com 200.000\$ e 100.000\$, respectivamente, as Câmaras Municipais da Praia e S. Filipe, a primeira para a construção de casas económicas e a segunda para a construção de um hospital;

c) E com contrapartida no saldo do exercício do ano económico de 1938 mais os seguintes:

Um de 20.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 176.º, n.º 4), da tabela de despesa vigente;

Um de 47.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 9), alínea b), da mesma tabela;

Um de 40.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 229.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela.

Art. 2.º É autorizado o governador de S. Tomé e Príncipe a reforçar com 250.000\$, observadas as formalidades legais aplicáveis, a verba do n.º 2) do capítulo 12.º, artigo 204.º, da tabela de despesa extraordinária vigente com as disponibilidades da verba do n.º 3) dos mesmos capítulo, artigo e tabela.

Art. 3.º É autorizado o governador geral de Angola a abrir, observadas as formalidades legais, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 100.000,00, com contrapartida na verba do capítulo 10.º, artigo 372.º, n.º 6), alínea c), da tabela de despesa vigente, destinado a subsidiar os serviços autónomos da Imprensa Nacional daquela colónia;

b) Um de 60.000,00, com contrapartida na verba do capítulo 4.º, artigo 125.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela de despesa, destinado a aquisição de um edifício para instalação do posto de despacho de Noqui.

Art. 4.º É autorizado o governador geral de Angola a utilizar para contrapartida de um crédito extraordinário de 1:500.000\$, destinado a despesas urgentes de carácter militar, igual importância a sair do saldo do exercício de 1938.

Art. 5.º É autorizado o governador geral de Moçambique a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 24.000\$, com contrapartida nas disponibilidades existentes na verba do artigo 566.º, n.º 1), da tabela de despesa vigente, destinado ao pagamento do subsídio de alimentação de oito irmãs hospitaleiras que prestam serviço no Hospital Miguel Bombarda, ao abrigo do disposto no decreto n.º 27:877, de 20 de Julho de 1937;

b) Um de 60.000\$, com contrapartida nas disponibilidades existentes nas verbas dos artigos 54.º, n.º 1), alínea a), e 1319.º, n.º 3), da tabela de despesa vigente, destinado ao pagamento do transporte por via marítima de encomendas postais.

Art. 6.º É autorizado o governador geral de Moçambique a utilizar para contrapartida de um crédito extraordinário de 4:000.000\$, destinado à aquisição de material para fins militares, igual importância a sair dos saldos dos exercícios dos anos económicos findos.

Art. 7.º É autorizado o governador geral do Estado da Índia a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial de 1:000 rupias, com contrapartida a sair da verba do artigo 277.º, n.º 1), da tabela de despesa vigente, destinado a adicionar à verba do artigo 236.º do capítulo 7.º um n.º 2), com a rubrica «Fôrça motriz para a elevação de água para o reservatório do Planalto de Nova Goa».

Art. 8.º É autorizado o governador da colónia de Macau a abrir, observadas as formalidades legais, um crédito especial de \$ 435.908,64, com contrapartida nos saldos das contas de exercício até 1938, destinado a amortização antecipada da sua dívida à metrópole, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:199, de 20 de Novembro de 1937.

Art. 9.º É autorizado o governador da colónia de Macau a utilizar, para a abertura de créditos extraordinários, as seguintes contrapartidas:

a) Para um de \$ 208.192,00, destinado a despesas imprevistas de segurança e defesa militar relativas ao 3.º trimestre do corrente ano económico, igual importância a sair do fundo de reserva da colónia;

b) Para um de \$ 326.528,00, destinado a despesas de preparação, transportes e vencimentos de viagem da 2.ª companhia de metralhadoras expedicionária e à repatriação da 58.ª e 59.ª companhias indígenas de infantaria e de uma bateria de artilharia, igual importância a sair do saldo do exercício de 1938;

c) Para um de \$ 143.386,21, destinado ao pagamento de despesas imprevistas de segurança e defesa militar relativas ao 4.º trimestre do corrente ano económico, igual importância a sair do saldo do exercício de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Índia e Macau.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

Portaria n.º 9:380

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1320.º, n.º 4), alínea b), do orçamento vigente da colónia de Moçambique, destinada a passagens por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com 170.000\$, que saírem das seguintes verbas do mesmo orçamento:

Capítulo 10.º, artigo 1321.º, n.º 1), alínea a)	125.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 1321.º, n.º 3), alínea a)	25.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 1321.º, n.º 4), alínea a)	20.000\$00
Total	170.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 25 de Novembro de 1939. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.